



LEI Nº 749/2022.

De 28 de julho de 2022

PUBLICADO

“Fixa o novo Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES, Estado de Minas Gerais, aprovou eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 2 (dois) salários mínimos o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, nos termos do Art. 198, §9º da CF/88.

Art. 2º - O piso salarial estipulado nesta lei fica condicionado a jornada de 40 (quarenta) horas semanais a ser cumprida integralmente em ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 3% (três por cento) do total do orçamento vigente, utilizando como fonte os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observando-se os limites constitucionais e da lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novas fontes de destinações de recursos em dotações orçamentarias já existentes no orçamento, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.


José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

Art. 4º - Esta Lei revoga as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Domingos das Dores/MG, 28 de julho de 2022.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal